



O impacto da portaria MPS nº 440/2013 na transparência dos regimes próprios: um estudo de caso no Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI

FLAVIA LUCIANE SCHERER

Universidade Federal de Santa Maria

MARÍNDIA BRACHAK DOS SANTOS

Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria

CAROLINA GHISLERI BREGOLIN

Universidade Federal de Santa Maria

RESUMO

Este estudo aborda a transparência na administração pública, em específico na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, tendo como objetivo realizar uma análise sobre as mudanças executadas pela Portaria MPS nº 440/2013, frente às informações prestadas aos administrados pelos Regimes Próprios. Ainda, avaliar se o RPPS do Município de Guaporé/RS, o Fundo de Previdência Municipal–FUNDOPREVI, enquadrou-se nas novas exigências efetuadas pela referida portaria. Os procedimentos metodológicos que embasam o presente estudo são classificados em pesquisa descritiva, qualitativa e exploratória, com base em um estudo de caso no FUNDOPREVI, tendo, como instrumento de coleta de dados, um questionário aplicado ao Gestor do Regime Próprio. Os resultados demonstram que o FUNDOPREVI possui uma gestão adequada no que concerne ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime, porém, quando analisado os aspectos que envolvem a transparência nos Regimes Próprios implementados pela Portaria MPS nº 440/2013, identificam-se várias irregularidades, o que demonstra que os procedimentos de gestão adotados são falhos, e não se cumpre na íntegra as exigências indicadas na portaria.

Palavras-chave: Regime Próprio de Previdência Social. Transparência nos Regimes Próprios. Portaria MPS nº 440/2013. Governança Corporativa.

THE IMPACT OF ORDINANCE No. 440/2013 MPS IN TRANSPARENCY OF OWN SCHEMES: A CASE STUDY IN MUNICIPAL PENSION FUND – FUNDOPREVI

ABSTRACT

This paper addresses the transparency in public administration, in particular in the management of Special Social Welfare, aiming to carry out an analysis of the changes implemented by Ordinance No. 440/2013 MPS front to information given to Own Schemes administered by further assess whether the RPPS Municipality Guapore / RS, the Municipal Pension Fund - FUNDOPREVI was within the new demands made by the said ordinance. The methodological procedures that underpin this study are classified into descriptive, qualitative exploratory study, based on a case study in the Municipal Pension Fund - FUNDOPREVI taking method of data collection, a questionnaire administered to the Manager of Special Policy. The results demonstrate that the FUNDOPREVI has an appropriate management regarding the financial and actuarial balance of the system, but when analyzed aspects involving transparency in Regimes implemented by Ordinance No. 440/2013 MPS, we identify various irregularities, which demonstrates that the management procedures adopted are flawed, and does not fully comply with the requirements specified in the ordinance.

Keywords: Own Social Welfare. Own transparency regimes. MPS Ordinance No. 440/2013. Corporate Governance.

EL IMPACTO DE LA PORTARIA MPS N° 440/2013 EN LA TRANSPARENCIA DE LOS REGÍMENES PROPIOS: UN ESTUDIO DE CASO EN EL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – FUNDOPREVI

RESUMEN

Este estudio aborda la transparencia en la administración pública, en específico en la gestión de los Regímenes Propios de Previsión Social, teniendo como objetivo realizar un análisis sobre los cambios realizados por la Ordenanza MPS nº 440/2013, frente a las informaciones prestadas a los administrados por los Regímenes Propios. En el caso de que el RPPS del Municipio de Guaporé / RS, el Fondo de Previdência Municipal - FUNDOPREVI se enmarque en las nuevas exigencias efectuadas por la referida ordenanza. Los procedimientos metodológicos que fundamentan el presente estudio se clasifican en investigación descriptiva, cualitativa y exploratoria, con base en un estudio de caso en el Fondo de Previdência Municipal - FUNDOPREVI, teniendo como instrumento de recolección de datos, un cuestionario aplicado al Gestor del Régimen Propio. Los resultados demuestran que el FUNDOPREVI tiene una gestión adecuada en lo que concierne al equilibrio financiero y actuarial del régimen, pero cuando se analizan los aspectos que envuelven la transparencia en los regímenes propios implementados por la Portaria MPS nº 440/2013, se identifican varias irregularidades, lo que Demuestra que los procedimientos de gestión adoptados son fallos, y no se cumplen en su totalidad los requisitos indicados en la portaria.

Palabras clave: Régimen Propio de Previsión Social. Transparencia en los regímenes propios. Portaria MPS nº 440/2013. Gobernanza corporativo.

1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social Brasileira configura-se como um dos maiores programas de redistribuição de renda existentes no País em prol da população. A sua expansão, percebida nas últimas décadas, deve-se a uma construção alicerçada a partir de ideais de uma sociedade livre, solidária e geradora da justiça social. Dentro dessa conjuntura, os regimes de previdência social possuem o objetivo de consolidar uma rede de proteção social aos cidadãos amparados por eles.

Os RPPS têm sua norma maior na Constituição Federal-CF de 1988, artigo nº 40, o qual estabelece que, de forma facultativa, aos servidores públicos de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, sempre observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Desde a sua criação, os Regimes Próprios passaram por um conjunto de alterações e reformas, principalmente, por meio da Lei nº 9.717/1998, que iniciou o processo de reestruturação da organização e do funcionamento dos mesmos e das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/2013, que modificaram a relação dos Regimes Próprios com os servidores públicos.

Nesse contexto de mudanças, as portarias do Ministério da Previdência Social-MPS revelam-se como essenciais frente às transformações que os Regimes Próprios passaram nos últimos anos, principalmente no que tange à gestão, pois as mesmas possuem caráter regulatório e disciplinador, visando instituir normas de funcionamento e gerenciamento. No tocante à transparência, a normatização mais recente do MPS é a Portaria MPS nº 440/2013, que altera a Portaria MPS nº 519/2011, e que, em seu artigo 3º, inciso VIII, elenca novas exigências aos Regimes Próprios, frente a seus segurados e pensionistas, com normas para disponibilização de novas informações que devem prestadas aos mesmos.

A importância da transparência na gestão dos Regimes Próprios é destacada nos estudos de Gushikem et. al. (2002) e de Platt Neto et. al. (2005) ao inferir em que a transparência pressupõe não só a publicidade, mas também a compreensibilidade das informações, ou seja, o princípio da transparência é mais amplo que o da publicidade, pois a mera divulgação das informações, sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade, não é transparência.

De acordo com os dados da Previdência Social (2014), existem, no Brasil, 2.029 entes públicos que instituíram seus RPPS, o que representa uma parcela de 4.490.079 servidores públicos ativos, 1.741.409 inativos e 611.380 pensionistas abrangidos por este tipo de Regime Previdenciário. No Município de Guaporé, situado no Estado do Rio Grande do Sul-RS, segundo dados da Nota Técnica nº 2631/2014, o Regime Próprio, FUNDOPREVI, até a data de 31 de dezembro de 2013, possuía 606 servidores ativos e 101 inativos e pensionistas.

Com base no exposto, justifica-se a pesquisa, pois o conhecimento de como funciona o sistema, o recebimento de informações e a capacitação para o pleno entendimento do assunto são essenciais para firmar o entendimento sobre os RPPS. Além disso, a transparência é fator fundamental nesse escopo, pois é a partir dela

que se pode criar uma sinergia entre os Regimes Próprios e seus administrados, de maneira a garantir a boa governança.

Para tanto, o presente artigo tem como objetivo realizar uma análise sobre as mudanças executadas pela Portaria MPS nº 440/2013, frente às informações prestadas aos segurados pelos Regimes Próprios. Ainda, avaliar o RPPS do Município de Guaporé-RS, o FUNDOPREVI, sobre seu enquadramento frente às novas exigências efetuadas pela referida portaria.

De forma a estruturar o presente trabalho, além desta introdução, apresenta-se uma breve abordagem sobre a Previdência Social no Brasil. Na sequência, expõe-se sobre o contexto atual de gestão em que se encontram os RPPSs, seja no que concerne seu equilíbrio financeiro e atuarial, seja na questão da transparência. Em seguida, descrevem-se os conceitos de transparência e gestão corporativa nos Regimes Próprios. Posteriormente, elucidam-se os procedimentos metodológicos utilizados, os resultados da pesquisa, conclusões pertinentes e as referências.

2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

A Previdência Social no Brasil é parte de um conjunto maior chamado seguridade social que pode ser entendida como um conjunto integrado de ações que partem do poder público e também da sociedade a fim de assegurar o direito do cidadão, a saúde, a previdência e a assistência social (OLIVEIRA, 2002).

Segundo a Previdência Social (2014), ela pode ser definida como um seguro social, ou seja, é uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. Toda renda transferida pela Previdência Social deve ser utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão.

Dentro desse contexto, existem os Regimes de Previdência, que podem ser entendidos como aqueles que administram o vínculo dos trabalhadores durante sua inatividade e após seu óbito, mediante prestação de aposentadorias e pensões por morte (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2008).

Assim, o Sistema Previdenciário Brasileiro organiza-se em três grandes regimes distintos: (a) Regime Geral de Previdência Social-RGPS: disciplinado no artigo 201 da CF de 1988, possui caráter contributivo e filiação obrigatória no âmbito nacional. É aplicável primordialmente a trabalhadores do setor privado, porém se estende também a funcionários públicos celetistas, comissionados, contratados temporariamente e a servidores titulares de cargos efetivos não vinculados a regime próprio. Admite Previdência Complementar; (b) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): previsto no artigo 40 da CF de 1988, é instituído por lei de cada ente federativo e abrange servidores públicos titulares de cargos efetivos civis da União, estados, Distrito Federal e municípios e militares dos estados e Distrito Federal. É de filiação obrigatória e caráter contributivo. Assim como no RGPS, admite Previdência Complementar; (c) Regime de Previdência Complementar-RPC: está previsto no artigo 202 da CF de 1988. Trata-se de um regime de previdência privada de caráter complementar, facultativo e organizado de forma autônoma em relação ao RGPS e ao RPPS. Tem por finalidade complementar os benefícios além do

teto proposto pela legislação. Subdivide-se em Entidades Abertas de Previdência Complementar-EAPC e Entidades Fechadas de Previdência Complementar-EFPC. O quadro 1 demonstra, de forma simplificada, os Regimes de Previdência Social existentes no País:

Quadro 1. Quadro representativo do Sistema Previdenciário Brasileiro

REGIMES DE PRÉVIDENCIA SOCIAL			
RGPS - Regime Geral de Previdência Social	RPPS - Regime Próprio dos Servidores Públicos	RPC – Regime de Previdência Complementar	
		Aberta	Fechada
ABRANGÊNCIA			
Empregados de empresas privadas Empregados público Empregados domésticos Autônomos e equiparados Trabalhadores rurais Titulares de cargos efetivos não amparados por RPPS Titulares exclusivamente de cargo em comissão Servidores contratados por tempo determinado	Titulares de cargo público efetivo Militares	Qualquer pessoa	Empregados do patrocinador Associados do instituidor
FILIAÇÃO			
Compulsória	Compulsória	Facultativa	

Fonte: Delegações de Prefeituras Municipais (2011, p. 3)

A partir do conhecimento da organização dos regimes do Sistema Previdenciário Brasileiro, a próxima seção dedica-se a descrever os RPPSs que se constituem como um dos pontos centrais do presente trabalho.

2.1 Regimes Próprios de Previdência Social - RPPSs

A criação de um RPPS se dá por meio de lei, na qual deverão constar normas gerais de contabilidade e atuária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem como, não necessariamente em uma lei específica, os direitos dos seus administrados. Os RPPS somente podem conceder benefícios aos seus servidores e dependentes que estiverem previstos no RGPS: aposentadoria por invalidez, compulsória, voluntária por idade e tempo de contribuição, por idade e especial do professor; auxílio-doença; salário-família e salário-maternidade (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2008).

A norma maior dos Regimes Próprios está disposta no artigo 40 da CF de 1988, que dispõe aos servidores titulares de cargo efetivo da União, estados, Distrito Federal e municípios, inclusive suas autarquias e fundações, um Regime de Previdência Social com caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, de seus servidores ativos e inativos e dos pensionistas, sempre observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ao longo da existência dos RPPSs, com a chamada Reforma Constitucional, foi que as Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/2013

modificaram a relação dos Regimes Próprios com os servidores públicos a eles vinculados, dando novas redações à lei maior.

Porém, foi a Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais de organização dos RPPSs, que estabeleceu que os mesmos devem ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, juntamente com a Emenda Constitucional nº 20/1998, que modificou o sistema de Previdência Social, que se tornou o marco regulador da previdência no setor público, estabelecendo então o conceito de Regimes Próprios.

Dessa forma, na criação de um RPPS, o ente público deverá escolher a forma de financiamento do sistema, tendo como base o parecer apresentado por um atuário (por meio de um cálculo atuarial), o perfil da massa de seus segurados e as características dos benefícios que serão proporcionados, seja de risco (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, pensão por morte, auxílio-reclusão), seja programável (aposentadoria voluntária e aposentadoria compulsória). O regime de financiamento representa o mecanismo que permitirá o cálculo dos valores necessários para que o plano de previdência tenha cobertura financeira plena; ou seja, o completo financiamento do seu custo previdenciário (LIMA e GUIMARÃES, 2009).

De acordo com Lima e Guimarães (2009), os RPPSs podem optar por um de três regimes de financiamento para seu plano de benefícios, sempre em observância do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme demonstrado no quadro 2:

Quadro 2. Quadro dos Regimes de Financiamento aplicáveis aos RPPS

Regime Financeiro	Custeio Normal	Reserva Matemática
Repartição Simples	Durante o pagamento dos benefícios, ou seja, aplicável para o financiamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.	Não há constituição de reservas.
Repartição de Capitais de Cobertura	No início do pagamento dos benefícios, ou seja, aplicável para o financiamento dos benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.	Constitui reserva para benefícios concedidos.
Capitalização	Ao longo da vida laborativa, ou seja, aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas.	Constitui reservas para benefícios concedidos e a conceder.

Fonte: Adaptado de Lima e Guimarães (2009).

A reserva matemática é o total de recursos financeiros calculados atuarialmente, que devem ser constituídos para assegurar aos beneficiários do plano de previdência, ativos, inativos e pensionistas a garantia do pagamento de seus benefícios atuais e futuros (LIMA e GUIMARÃES, 2009).

A aplicação de normas fiscalizatórias e repressivas nos RPPSs, têm suporte na lei nº 9.717/1998, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela lei nº 10.887/2004 e na Portaria MPS nº 402/2008. A Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 incide, também, diretamente na administração dos RPPS.

A fiscalização dos Regimes Próprios, por sua vez, compete à União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, por meio de ações de orientação, supervisão, acompanhamento, regulamentação e fiscalização, conforme determinação dada no artigo 9º da lei nº 9.717/1998.

O instrumento adotado pelo MTE para indicar os RPPSs que estão atuando de acordo com as regras estabelecidas nas leis nº 9.717/98 e nº 10.887/04 é o Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP. O CRP é um documento que comprova que os Regimes Próprios seguem normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, tendo validade de 180 dias a contar da data de sua emissão. Caso algum critério de avaliação se encontre em situação irregular, o CRP é bloqueado até que tais irregulares sejam resolvidas e passem a cumprir as exigências legais.

Além das leis mencionadas, o MTE observa a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional-CMN, que dispõe sobre as aplicações dos recursos de forma a garantir uma política de investimentos segura para o ente estatal. Ou seja, a resolução diz que as aplicações dos recursos dos RPPSs devem observar os limites de aplicação nos segmentos de renda fixa e renda variável. A resolução ainda prevê, em seu artigo 4º, que os responsáveis pela gestão dos RPPSs, definam uma política anual de aplicação dos recursos para ser utilizada no exercício seguinte a sua definição.

A gestão dos Regimes Próprios ocorre por meio de uma Unidade Gestora e de um Comitê de Investimentos. Segundo Hardy (2014), a Unidade Gestora é uma entidade ou um órgão que integra a estrutura da administração pública de cada ente, com a finalidade de administrar e gerenciar o RPPS. Dentre suas atribuições, estão a arrecadação e a gestão dos recursos, a gestão dos fundos previdenciários, o pagamento de benefícios, entre outros. Já o Comitê de Investimentos, para Barbosa (2014), é uma instância deliberativa no que tange à micro alocação dos recursos do Regime Próprio. A Portaria MPS nº 440/2013 relata que o Comitê de Investimentos deve ser participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos do RPPS, sendo um órgão auxiliar de caráter consultivo.

Além da parte que concerne ao equilíbrio financeiro e atuarial, a legislação trata também do acesso às informações geradas pelos Regimes Próprios a seus administrados. A lei federal nº 9.717/1998, no inciso VI do seu artigo 1º, impõe, de maneira clara, o pleno acesso dos servidores às informações relativas ao RPPS e à participação nos colegiados:

Art. 1º, inciso VI. Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representação dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados de decisões e instâncias de decisão em que os seus interessados sejam objeto de discussão e deliberação.

A Portaria MPS nº 402/2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos RPPSs, na seção que trata da gestão dos Regimes Próprios, artigo 12, quanto à prestação e à acessibilidade das informações aos segurados, expõe que: “aos segurados deverá ser assegurado pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS”.

A normatização mais recente no tocante à transparência nos Regimes Próprios se encontra na Portaria MPS nº 440/2013, de 09 de outubro de 2013, que trata em seu artigo 3º, inciso VIII, das informações que devem ser disponibilizadas aos administrados dos RPPS:

Art.

3º.....

V – elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los as instâncias superiores de deliberação e controle;

.....
VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.

Nesse contexto, evidencia-se um grande desafio dos gestores de Regimes Próprios em atender à legislação vigente no que diz respeito ao equilíbrio financeiro e atuarial e, concomitantemente, não descuidar da política de proteção social, garantindo o gozo dos benefícios previdenciários a que têm direitos os seus administrados, proporcionando-lhes acesso facilitado às informações geradas pelo RPPS, bem como meios para que estas informações sejam compreendidas por estes segurados.

2.1.1 A Transparência e a Governança Corporativa nos Regimes Próprios de Previdência Social

Nas legislações relativas ao RPPS, há estímulos à participação popular como uma das formas de fiscalização. Deve-se buscar oferecer acessibilidade às informações geradas aos interessados, pois se entende que, ao serem cumpridas essas legislações, o acesso dos interessados às informações gerenciais dos RPPS estará facilitado. Esse procedimento significa popularizar as informações, já que se trata de uma exigência legal, e é possível dizer que a popularização da informação é uma meta determinada legalmente e deve ser atingida, por ser imposta.

Para Gushikem et al. (2002), o conceito de transparência deve ir além da disponibilização de informações, compreendendo também o esforço pedagógico

para facilitar aos servidores e cidadãos o entendimento, a interpretação e a análise de dados. No mesmo entendimento, Barbosa (2014) infere que a transparência visa a disponibilizar informações relevantes a todas as partes interessadas, que vão além das imposições das leis ou regulamentos, proporcionando confiança interna e com relação a terceiros. Os canais de comunicação devem ser eficientes na sua função de divulgar as informações, sempre de forma adequada conforme o público-alvo.

Percebe-se, assim, que a transparência no Sistema Previdenciário atual é de fundamental importância para que haja uma exata compreensão sobre os RPPS pelos seus administrados. Para tanto, a transparência não é apenas a mera divulgação de dados que são transformados em informações pelas Unidades Gestoras dos Regimes Próprios. Sem uma correta comunicação entre os RPPS e seus segurados, não haverá real transparência, deixando, assim, de ser promovida a boa-governança.

A governança corporativa pode ser tratada como um conjunto de processos, políticas, leis e regulamentos que registra a administração e fornece informações sobre todas as áreas da organização, favorecendo o seu controle. Portanto, ela busca promover a confiabilidade da organização frente aos seus acionistas, fornecedores, colaboradores, consumidores, comunidade, governo e demais grupos de interesse. No caso dos RPPSs os grupos de interesses são os servidores ativos, inativos e pensionistas, a população, os governantes e os órgãos fiscalizadores (BARBOSA, 2014).

Os princípios básicos que atendem à governança corporativa são: a transparência, a equidade, a prestação de contas (*accountability*) e a responsabilidade corporativa. Já os resultados que a ela proporciona são a demonstração de ética, responsabilidade e credibilidade, promovendo, assim, um processo de aprimoramento da instituição e de suas formas de gestão em suas diferentes áreas (BARBOSA, 2014).

Nessa direção, torna-se imprescindível o estabelecimento de uma cultura previdenciária dentro dos Regimes Próprios. A estruturação de leis, normas e diretrizes sobre a matéria, como mencionado, tem posicionado tanto os gestores quanto os segurados dos RPPSs sobre qual o papel de cada um deles no seu Sistema Previdenciário.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o propósito de atender ao objetivo do estudo de realizar uma análise sobre as mudanças executadas pela Portaria MPS nº 440/2013, frente às informações prestadas aos segurados pelos Regimes Próprios, bem como avaliar o RPPS do Município de Guaporé/RS, o FUNDOPREVI, frente ao seu enquadramento sob as novas exigências feitas pela referida portaria, utilizou-se, em um primeiro momento, a revisão bibliográfica da literatura acerca do assunto, que serviu como suporte teórico para a realização das fases subsequentes.

Os procedimentos metodológicos que embasam a pesquisa são classificados em pesquisa descritiva, qualitativa e exploratória, com base em um estudo de caso do FUNDOPREVI, do Município de Guaporé/RS.

A pesquisa descritiva, para Gil (2010), tem como objetivo a descrição das características de determinada população, além de também possuir a finalidade de

identificar possíveis relações entre variáveis. De acordo com a abordagem do problema, utilizou-se o método de pesquisa qualitativa. Diehl e Tatim (2004) definem os estudos qualitativos como aqueles que podem descrever a complexidade de determinado problema e a interação de certas variáveis, compreender e classificar os processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de dado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Quanto aos procedimentos técnicos, utilizou-se do método de estudo de caso, que, para Diehl e Tatim (2004), pode ser entendido como o estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, sendo adotadas para as investigações de fenômenos nas mais diversas áreas do conhecimento.

Para a coleta de dados, utilizou-se de um questionário aplicado diretamente ao Gestor do FUNDOPREVI, na data de 11 de julho de 2014, tendo por período base o primeiro semestre do ano corrente, contendo 26 questões alternadas entre as três categorias de perguntas, baseadas no artigo 3º da Portaria MPS nº 440/2013, inciso VIII, bem como em outros aspectos que envolvem a transparência dentro do FUNDOPREVI. A análise dos dados contou com a técnica de análise de conteúdo.

4 IMPACTO DA PORTARIA MPS Nº 440/2013 NA TRANSPARÊNCIA DOS REGIMES PRÓPRIOS

Entre as atribuições do MTE está o estabelecimento e a publicação de parâmetros e diretrizes gerais sobre os assuntos contidos na lei nº 9.717/1998, sendo que um dos canais de comunicação entre o MTE e os Regimes Próprios são as portarias. Elas possuem caráter regulatório e são utilizadas pelo Ministério para informar sobre novas normatizações a que os RPPS deverão se submeter.

Em 11 de outubro de 2013, foi publicada no Diário Oficial da União-DOU a Portaria MPS nº 440/2013, de 09 de outubro de 2013, que trata sobre novas normas específicas à gestão financeira dos RPPS. Não somente se detendo à aplicação dos recursos dos Regimes Próprios, a portaria também implementou novas normatizações quanto à transparência nos RPPS frente a este assunto.

Em seu artigo 3º, inciso VIII, a mesma dispõe sobre as novas informações que devem ser disponibilizadas aos segurados e pensionistas dos RPPSs. A nova redação dada pela Portaria MPS nº 440/2013 é a que segue:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.

Quanto ao conteúdo que trata a alínea “h”, o mesmo está disposto a seguir:

V – elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los as instâncias superiores de deliberação e controle.

Com base na nova redação da Portaria MPS nº 440/2013, pode-se perceber a complexidade que a gestão dos RPPSs tem adquirido ao longo dos últimos anos. A complexidade na gestão se reflete à medida que está cada vez mais difícil alcançar a meta atuarial imposta, em vista da turbulência em que se encontra o mercado financeiro mundial, o que torna necessário aos responsáveis pelos RPPSs realizar uma busca constante, e em um curto período de tempo, pelo aperfeiçoamento da carteira de investimentos do Regime Próprio, a fim de que os recursos financeiros investidos atinjam o melhor rendimento possível e que a meta atuarial seja alcançada. Todas essas ações são tomadas para que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Nesse cenário, denota-se que a relevância dada às aplicações dos recursos dos RPPS culmina com a promulgação da exigência da formação dos Comitês de Investimentos por meio da Portaria MPS nº 170/2012, que é também uma alteração da Portaria MPS nº 519/2011. Esse é um importante passo dado pelos Regimes Próprios, visto que faz parte das mudanças frente ao aperfeiçoamento da gestão dos RPPS.

Ainda no que concerne ao aperfeiçoamento da gestão dos Regimes Próprios, a Portaria MPS nº 440/2013 implementa uma importante mudança que trata sobre a exigibilidade da certificação em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais. O conteúdo desse exame, no mínimo, deverá abordar o conteúdo da referida portaria, para a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos. É uma mudança relevante, porque, a partir da exigência de capacitação, a maioria dos integrantes do Comitê pode obter uma gestão profissionalizada e com embasamentos técnicos na aplicação dos recursos financeiros dos RPPSs, levando as aplicações a patamares mais consistentes.

Destaca-se que, de acordo com as alterações realizadas pela Portaria MPS nº 440/2013, em específico no artigo 3º, inciso VIII, o MTE visa aperfeiçoar as informações disponibilizadas aos administrados dos RPPS sobre os recursos financeiros investidos por este Ministério e as constantes mudanças pelas quais passam tais investimentos. As alíneas “a” até “f” e “h”, as mesmas tratam sobre várias questões que envolvem as aplicações dos recursos dos RPPSs, bem como estabelecem prazos para que sejam disponibilizadas essas informações.

Com base no que dispõe a alínea “g”, nota-se que as mudanças implementadas pela referida portaria visam a estimular a participação efetiva dos administrados na gestão dos seus Regimes Próprios por meio do fornecimento de informações. Essa é uma forma de favorecer e de aperfeiçoar o controle sobre os RPPSs por meio de uma fiscalização dos próprios segurados do regime perante a oportunidade destes de participarem das reuniões, opinarem nas decisões e, portanto, interferirem no destino dos seus RPPSs. Contudo, para que isso aconteça, deve-se também fornecer as ferramentas necessárias para que os administrados possam transformar as informações recebidas em conhecimento.

4.1 Regime Próprio de Previdência Social do município de Guaporé/RS

O FUNDOPREVI é o Regime Próprio dos servidores públicos municipais do Município de Guaporé/RS, financiado por regime de capitalização. Esse foi instituído por meio da Lei Municipal nº 1701/1993 e entrou em vigor em 1º de dezembro de 1993. Na data de sua criação, ele previa apenas a concessão dos benefícios de aposentadoria aos servidores públicos municipais e pensão a seus dependentes. O FUNDOPREVI é regido pela Lei Municipal nº 3006/2009, que reestruturou o Regime Próprio, entrando em vigor em 1º de janeiro de 2010, prevendo os benefícios de aposentadoria por invalidez, compulsória, por idade e tempo de contribuição e por idade, auxílio-doença, salário-maternidade e salário-família aos seus segurados e aos seus dependentes a pensão por morte e o auxílio reclusão. Até a data de 31 de dezembro de 2013, segundo dados da Nota Técnica nº 2631/2014, o FUNDOPREVI possuía 606 servidores ativos segurados e 101 inativos e pensionistas.

4.1.1 Gestão do Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI

A gestão do FUNDOPREVI está disposta na Lei Municipal nº 3006/2009, artigo 19, que prevê a formação do Conselho Municipal de Previdência-CMP. Este é a Unidade Gestora do Regime Próprio e é constituído por dois representantes do Poder Executivo, três servidores ativos e dois servidores inativos e pensionistas, sendo que cada membro possui um suplente. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do próprio Poder, inclusive os suplentes. Já os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas e seus suplentes serão indicados por assembleia geral especialmente convocada para esse fim. Dos membros do Conselho, são escolhidos um gestor e um presidente pelo conjunto dos conselheiros. O presidente possui mandato de um ano, permitida a recondução apenas uma vez, por igual período. O gestor deve participar do CMP e também do Comitê de Investimentos. Para atuar como gestor e presidente os escolhidos devem possuir certificação CPA-10 ANBIMA. Dos atuais sete membros do CMP três possuem a certificação CPA-10 ANBIMA.

O decreto municipal nº 4859/2012 também regulamenta a gestão dos recursos do FUNDOPREVI por meio de um Comitê de Investimentos. Esse Comitê é um órgão consultivo, subordinado ao CMP, relativo aos investimentos do RPPS. O artigo 4º do decreto determina que o Comitê seja composto por três integrantes, servidores efetivos do quadro de servidores do município, nomeados por portaria pelo chefe do Poder Executivo. Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS,

segundo o decreto municipal, devem participar de curso de preparação para exame de CPA-10, porém, para atender ao que diz a Portaria MPS nº 440/2013, artigo 3º-A, parágrafo 1º, alínea “e”, todos os integrantes do Comitê de Investimentos do FUNDOPREVI possuem a certificação CPA-10 ANBIMA.

4.1.2 Situação financeira e atuarial

De acordo com dados do Município de Guaporé/RS (2014), em 31 de dezembro de 2013, o FUNDOPREVI possuía um patrimônio líquido, também chamado de saldo financeiro pelo RPPS, de R\$ 40.694.599,43. O FUNDOPREVI é constituído integralmente por recursos financeiros capitalizados por meio das contribuições dos servidores, da cota patronal, dos rendimentos das aplicações financeiras e da compensação previdenciária, após deduzidas suas despesas. Esse saldo financeiro é utilizado para o pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS e despesas pertinentes à sua gestão.

No exercício de 2013, a receita do FUNDOPREVI foi de R\$ 4.496.202,08, enquanto a despesa foi de R\$ 1.716.914,48. Porém, os rendimentos dos seus recursos financeiros capitalizados, excepcionalmente, neste exercício, contabilizaram uma perda nas aplicações dos recursos investidos pelo FUNDOPREVI, num montante de R\$ 1.838.635,09. Essa perda não é computada na despesa, pois é formada apenas pelos gastos que o FUNDOPREVI executou no exercício, sendo R\$ 1.106.501,57 com o pagamento das aposentadorias e pensões e R\$ 10.412,91 com despesas administrativas.

Devido à contabilização de perdas nas aplicações, a meta atuarial do ano de 2013 não foi atingida. A meta atuarial é a expressão do patamar de rentabilidade que o plano previdenciário de um RPPS precisa atingir durante determinado exercício para manter-se em equilíbrio ao longo do tempo. De acordo com a Portaria MPS nº 403/2008, a meta atuarial fica limitada ao máximo de 6% ao ano em termos reais. Ou seja, 6% além de um indicador de inflação. O FUNDOPREVI utiliza como indicador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA. Assim, no exercício de 2013, a meta atuarial era de 11,90% e a rentabilidade atingida foi de -4,93%. Isso ocorreu devido à queda da taxa Selic em 2012, exercício no qual a meta atuarial era de 12,19% e a rentabilidade atingida de 20,26%. A consequência da queda na taxa Selic no ano de 2012, juntamente com a iniciativa do governo no ano de 2013 em aumentar a taxa de juros para segurar a inflação, foi a de um ano negativo para a grande maioria dos RPPS.

Segundo a unidade gestora do RPPS, desde o ano de 2007, o FUNDOPREVI apresenta formação de *deficit* atuarial. No período em estudo, o *deficit* resulta num montante de R\$ 24.849.943,97, previsto por meio da Nota Técnica nº 2631/2014, que avaliou a situação atuarial do Regime Próprio. O *deficit* atuarial é composto pela diferença entre o saldo financeiro atual, mais as receitas de contribuições futuras, menos os benefícios atuais e futuros, sempre analisados os próximos 35 anos.

De acordo com a Lei Municipal nº 1701/1993, o custeamento do RPPS, em sua fase inicial, ocorria por meio de uma contribuição por parte dos servidores no valor de 8% sobre sua remuneração total, bem como de 8% pela parte patronal sobre o total da folha de pagamento dos servidores efetivos do município. A mesma lei previa o aumento gradativo da contribuição patronal, sendo que no ano de 1995,

seria de 9%, até que no ano de 2001 atingisse o patamar de 15%. Em 2014, a contribuição dos servidores e da cota patronal do FUNDOPREVI está estabelecida na Lei Municipal nº 3006/2009 e na Lei Municipal nº 3173/2011 em 11%. Porém, analisando a Nota Técnica nº 2631/2014, percebe-se que o RPPS necessita de contribuição suplementar num valor de 4,57%, por parte da cota patronal, também regulamentada na Lei Municipal nº 3173/2011.

Segundo a unidade gestora, a contribuição suplementar foi adotada desde o ano de 2010 no valor de 2,67%. Anteriormente, não foram tomadas medidas corretivas, pois, até o ano de 2008, o valor do *deficit* atuarial era relativamente baixo e necessitava de mais estudos para serem tomadas ações corretivas efetivas. Porém, do exercício de 2008 para o de 2009, o *deficit* atuarial cresceu significativamente e, a partir do novo cálculo atuarial, passou a ser exigido dos gestores do Regime Próprio, juntamente com o ente público, a tomada de medidas corretivas a fim de sanar os problemas futuros que surgem com a firmação de déficit atuarial nos Regimes de Previdência Social.

Para a unidade gestora, o reduzido percentual das contribuições previdenciárias, na fase inicial do RPPS, por parte do servidor e da alíquota patronal, desencadeou o *deficit* atuarial juntamente com outros fatores, entre os quais se destaca: o aumento da expectativa de vida, que desencadeia o aumento dos anos de pagamento dos benefícios, o aumento da terceirização no serviço público municipal, as contratações emergenciais temporárias e o aumento futuro de aposentadorias mantendo-se o padrão atual de servidores ativos.

Ao analisar a Nota Técnica nº 2631/2014, percebe-se uma grande disparidade ao longo dos anos na projeção do número de segurados inativos e pensionistas do RPPS frente ao número de servidores ativos do Município de Guaporé/RS vinculados ao Regime Próprio, mantendo-se o padrão de servidores ativos efetivos. Ao comparar os dois grupos, nota-se que, no período de análise, para 101 inativos e pensionistas possuíam-se 606 ativos, sendo então, seis servidores ativos que financiavam um benefício de um inativo ou de um pensionista. Entretanto, no ano de 2033, haverá 436 inativos, e apenas um servidor ativo financiará o benefício de um inativo ou de um pensionista, como pode ser visualizado na tabela 1:

Tabela 1. Quantidade de segurados ativos que financiam o benefício de um inativo ou de um pensionista

Ano	Ativos	Inativos	Ativos que financiam o benefício de um inativo ou de um pensionista
2013	606	101	6,00
2018	606	166	3,65
2023	606	231	2,62
2028	606	319	1,90
2033	606	436	1,39

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

A tabela 1 reflete a importância da gestão ao administrar os recursos por parte do Regime Próprio antes do período em que o número de segurados ativos seja insuficiente para a manutenção dos benefícios concedidos entre aposentadorias e pensões, garantindo, assim, que no futuro o equilíbrio financeiro e atuarial do regime seja preservado.

A partir das informações discorridas, pode-se evidenciar que o FUNDOPREVI busca atender aos princípios que tratam sobre o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPSs, ratificado, de acordo com a unidade gestora, pela constante renovação do CRP sem dificuldades, pois o CRP é o instrumento que denota se o Regime Próprio está agindo de acordo com as regras previdenciárias estabelecidas no momento de sua emissão.

4.2 Enquadramento nas novas exigências efetuadas pela Portaria MPS N° 440/2013 no tocante à Transparência dos Regimes Próprios

Frente aos ditames da Portaria MPS n° 440/2013, que passou a exigir transparência dos Regimes Próprios, este estudo buscou efetuar uma análise sobre o enquadramento do FUNDOPREVI frente a essas novas exigências, tendo, por período base, o primeiro semestre do ano corrente. Para tanto, na data de 11 de julho de 2014, aplicou-se um questionário ao gestor do RPPS a fim de verificar a regularidade ou a irregularidade do FUNDOPREVI em cada item que a portaria incluiu, como se apresenta no quadro 3:

Quadro 3. Exigências da Portaria MPS n° 440/2013 no tocante à transparência dos RPPS

EXIGÊNCIAS DA PORTARIA MPS N° 440/2013 NO TOCANTE À TRANSPARÊNCIA DOS RPPS		
ITEM	ASSUNTO VERIFICADO	SITUAÇÃO REGULAR/IRREGULAR
1	Disponibilizar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los as instâncias superiores de deliberação e controle	Irregular
2	Disponibilizar a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação	Regular
3	Disponibilizar as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate	Regular
4	Disponibilizar a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês	Irregular
5	Disponibilizar os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas	Irregular
6	Disponibilizar as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS	Irregular
7	Disponibilizar relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento	Irregular
8	Disponibilizar as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos	Regular

Fonte: Elaborado pelos autores

O gestor do FUNDOPREVI relata que alguns servidores, periodicamente, buscam informação sobre o seu Regime de Previdência, entretanto, a grande maioria dos segurados apenas procura o RPPS próximo ao período de sua aposentadoria para sanar suas dúvidas. Para ele, os administrados do FUNDOPREVI conhecem parcialmente seu Regime Próprio, por isso, não possuem a iniciativa de questionar o mesmo sobre quesitos que envolvem a gestão administrativa, financeira e atuarial.

Com relação à gestão do FUNDOPREVI, o gestor considera importante a questão da transparência nos RPPSs, por isso, a partir de janeiro de 2014, criou um *link* na página do Município de Guaporé/RS para disponibilizar informações aos seus administrados sobre o CMP, Comitê de Investimentos. No *link* do FUNDOPREVI, está disponível a ouvidoria, outro meio de comunicação estabelecido para aproximar os administrados do seu RPPS. Além disso, foi criado um *e-mail* para encaminhamento de dúvidas e solicitações sobre o assunto. Nota-se, assim, um avanço nessa direção, pois anterior à Portaria MPS nº 440/2013, o FUNDOPREVI apenas divulgava informações aos segurados e pensionistas que solicitavam estes dados diretamente com os membros dos órgãos de deliberação do regime.

Ao verificar o disposto na Portaria MPS nº 440/2013, expresso no quadro 3, a avaliação do item 1 foi considerada irregular, uma vez que o FUNDOPREVI não disponibilizou aos seus administrados nenhuma das exigências requeridas. Ao explicar sobre a rentabilidade das operações financeiras realizadas pelo RPPS, o gestor explica que o FUNDOPREVI possui os resultados dos investimentos separados por períodos mensais e por acumulado no ano, pois essas informações são utilizadas como ferramenta de gestão pelo Comitê de Investimentos para análise da situação da carteira de investimentos do RPPS, para que sempre sejam efetuados os ajustes necessários de acordo com a conjuntura do mercado financeiro. No entanto, verificou-se que esses dados não são divulgados em nenhum canal de comunicação aos administrados do FUNDOPREVI.

O mesmo acontece com a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e posterior envio às instâncias superiores de deliberação e controle. Os RPPS estão limitados a investir segundo resolução do CMN, a Resolução CMN nº 3922/2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPSs, porém cada regime deve elaborar a sua política anual de investimentos baseada nas normativas dadas pela resolução, como um planejamento estratégico que deve ser seguido no período. Se o planejamento foi efetuado de forma que não atenda às necessidades do Regime Próprio no seu período execução, deve, portanto, ser alterado para que o RPPS não sofra nenhuma penalidade por estar aplicando seus recursos fora do planejado na política anual de investimentos. No caso, o FUNDOPREVI possui o controle da aderência dos investimentos do regime frente a sua política anual de investimentos, bem como o Comitê de Investimentos submete ao CMP a necessidade de alteração do mesmo para que as providências sejam tomadas, a fim de adequar o planejamento dos recursos investidos do fundo frente à situação de mercado atual. Entretanto, apenas é divulgada a deliberação dos órgãos no *link* do FUNDOPREVI, onde são disponibilizadas as atas das reuniões do CMP e do Comitê, e a política anual de investimentos com as suas revisões, se ocorrer.

Com relação aos riscos que envolvem as diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS, nada é divulgado. Os riscos aos quais estão sujeitas as aplicações do FUNDOPREVI são os riscos de mercado, visto que, segundo instrução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul-TCE-RS, os RPPS aqui estabelecidos devem apenas investir em bancos considerados oficiais, ou seja, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil e no Banrisul, excluindo assim a possibilidade de incorrer nas aplicações os riscos de liquidez e crédito. No tocante ao atendimento dessa exigência, o gestor do FUNDOPREVI relata que poderia ser disponibilizado relatório sobre os riscos de mercado a que o fundo está sujeito, pois, bimestralmente, o RPPS recebe um relatório da empresa que lhe presta assessoria contendo o cenário financeiro atual, a composição da carteira de investimentos do FUNDOPREVI.

Quanto ao atendimento do item 2, como já mencionado, é disponibilizado aos segurados e pensionistas a política anual de investimentos e suas revisões no *link* do FUNDOPREVI. Quanto ao prazo estabelecido pela portaria, o mesmo também é observado. Assim, considera-se esse item como regular.

Sobre o disposto no item 3, a situação também se encontra regular. Todos os formulários de Autorização e de Aplicação e Resgate-APR emitidos no primeiro semestre do ano de 2014 foram publicados no *link* do FUNDOPREVI no prazo estabelecido pela portaria.

No item 4, o FUNDOPREVI não cumpre o que estabelece a portaria, sendo a sua situação considerada irregular. De acordo com o gestor do RPPS, é disponibilizada aos administrados do FUNDOPREVI a composição da carteira de investimentos bimestralmente, por meio do Demonstrativo das Aplicações e dos Investimentos dos Recursos-DAIR, relatório de envio obrigatório ao MTE a cada dois meses, disponível no *site* do MPS ou no *link* do FUNDOPREVI. Entretanto, o gestor revela que o RPPS possui todos os dados sobre o item questionado, faltaria apenas transformá-los em informações mensais para que possam ser divulgados, com vistas a atender o que exige a portaria.

O item 5, por sua vez, trata dos procedimentos de seleção das entidades autorizadas e credenciadas pelo RPPS para aplicação dos seus recursos. Como já exposto, os RPPS do RS, segundo manifestação de seu TCE, apenas podem investir em bancos considerados oficiais. Dessa forma, o FUNDOPREVI sempre investe nas mesmas três entidades consideradas oficiais pelo referido órgão de fiscalização. No entanto, esse item foi considerado em situação irregular, pois não tem divulgado os processos de seleção para investimentos de seus recursos.

Na mesma linha de verificação, o item 6 faz menção às informações disponibilizadas sobre o processo de credenciamento das instituições que recebem as aplicações de recursos do RPPS e o item 7 questiona se a relação de entidades credenciadas é disponibilizada aos administrados do RPPS, bem como a atualização do credenciamento das mesmas. Novamente a situação do FUNDOPREVI encontra-se irregular. De acordo com o gestor do RPPS, não existem novos processos de credenciamento em vista da normatização imposta pelo TCE/RS, não havendo, portanto, nenhuma mudança nas entidades que recebem os recursos do FUNDOPREVI. Dessa forma, nenhuma informação é divulgada sobre o assunto. Contudo, o gestor destaca a exigência de um processo de atualização do credenciamento das entidades já habilitadas.

O último item das exigências da Portaria MPS nº 440/2013 no tocante à transparência dos RPPS foi considerado regular, pois, segundo o gestor, o FUNDOPREVI sempre disponibilizou com antecedência o local, o dia e a hora das reuniões do CMP e do Comitê de Investimentos por meio do *link* do FUNDOPREVI.

O gestor do FUNDOPREVI ressalta que os itens que não tiveram as exigências cumpridas teriam como fator fundamental a falta de conhecimento sobre as exigências da Portaria MPS nº 440/2013 em relação à transparência dos RPPSs. Destaca ainda que, muitas vezes, a gestão dos RPPSs apenas se preocupa com as questões que tratam sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, deixando de lado a questão social que se configura como uma função de grande importância da administração dos RPPSs.

Ademais, o gestor do FUNDOPREVI destacou que a principal dificuldade que o RPPS encontra ao atender o que é determinado pela portaria, deve-se à falta de um servidor exclusivo para executar funções específicas no RPPS. Observou-se que todos os membros dos órgãos deliberativos do FUNDOPREVI são servidores efetivos que executam suas funções como servidores do município.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O número de entes públicos que instituíram seus Regimes Próprios cresceu significativamente após a autorização prevista no artigo 40, da CF de 1988. A sua proliferação, ao mesmo tempo em que impressiona pela abrangência de segurados, traz preocupações, principalmente com a gestão e com o controle dos seus ativos e passivos.

Nesse sentido, ao avaliar o cumprimento das normas impostas, a gestão dos RPPSs possui papel importante, pois não cabe apenas aos órgãos fiscalizatórios executar tal papel. Cabe também aos órgãos deliberativos executarem uma postura proativa para impedir/inibir possíveis apontamentos de uma administração inadequada dos Regimes Próprios, seja no que concerne ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime, seja no que concerne aos aspectos de uma boa-governança por parte dos RPPSs, por meio da transparência e da abertura de participação aos seus administrados na gestão do mesmo.

Nesse contexto, o presente estudo buscou realizar uma análise com relação às mudanças executadas pela Portaria MPS nº 440/2013 frente às informações prestadas aos segurados e pensionistas pelos Regimes Próprios e ainda, avaliar se o FUNDOPREVI se adequou às novas exigências impostas pela referida portaria, tendo como período base de estudos o primeiro semestre do exercício de 2014.

Quanto à análise das mudanças executadas pela Portaria MPS nº 440/2013, no que tange à transparência dos Regimes Próprios com seus administrados, pode-se perceber que a mesma visa maximizar a disponibilização de informações sobre os recursos financeiros investidos pelos Regimes Próprios, com o intuito de estimular a participação efetiva dos segurados na administração e na gestão dos seus RPPSs, por meio da maior concentração de conhecimento levado aos mesmos, bem como a fiscalização por parte destes sobre seus RPPSs.

Em relação ao enquadramento do FUNDOPREVI frente às mudanças executadas pela Portaria MPS nº 440/2013, no tocante à transparência dos Regimes Próprios, identificou-se que o RPPS apresenta muitas irregularidades. Isso ocorreu,

principalmente pela falta de conhecimento aprofundado da gestão do FUNDOPREVI nos itens que a portaria passou a exigir em seu artigo 3º, inciso VIII. Pode-se notar que a gestão do Regime Próprio, muitas vezes, foca-se principalmente nos aspectos que tratam sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, esquecendo que a gestão social também lhe é uma função atribuída por lei.

Verificou-se que a gestão do FUNDOPREVI apresenta falhas constantes no que tange à transparência. A utilização das ferramentas que possui no momento seria salutar para superar essa deficiência e, assim, cumprir com as exigências que faz não só o MPS, mas também tantas outras legislações que fazem menção à transparência e ao amparo social dos Regimes Próprios com seus administrados.

Sugere-se que a gestão do RPPS do Município de Guaporé/RS - o FUNDOPREVI -passe a demandar um tempo maior nas questões que envolvem a gestão social frente aos seus administrados, bem como que destine um servidor exclusivo para gerir de maneira completa e eficaz os assuntos relacionados ao FUNDOPREVI.

Recomenda-se também que a gestão do FUNDOPREVI coloque em prática conceitos que envolvam a governança corporativa, pois a implantação destes pode servir de auxílio aos órgãos deliberativos para mitigar riscos inerentes à gestão previdenciária pública e aproximará o RPPS de seus administrados, promovendo a boa-governança, a confiabilidade e a credibilidade do Regime Próprio perante toda população.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, G. O. et al. **Regimes Próprios de Previdência Social: desafios e perspectivas**. Porto Alegre: CORAG, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 mai. 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm>. Acesso em: 01 mai. 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**. Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do artigo 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm>. Acesso em: 01 mai. 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.** Altera os artigos 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm.

Acesso em: 01 mai. 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.** Acrescenta artigo 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc70.htm.

Acesso em: 01 mai. 2014.

_____. **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.** Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm. Acesso em: 14 abr. 2014.

_____. **Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 18 abr. 2014.

_____. **Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.** Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.887.htm. Acesso em: 14 abr. 2014.

_____. **Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.** Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/MPS/2008/402.htm>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. **Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. Disponível em:

http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130123-155051-623.pdf. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. **Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.** Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_120503-165452-663.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. **Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012.** Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_120508-105956-797.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. **Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.** Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/mps/2013/440.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

_____. **PREVIDÊNCIA SOCIAL.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br>>. Acesso em: 13 abr. 2014.

_____. **Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.** Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=2010&numero=3922>>. Acesso em: 10 mai. 2014.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM. **Regime Próprio de Previdência dos Servidores.** Brasília, 2008.

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS - DPM. **Aposentadorias e pensões do serviço público: teoria e prática.** Porto Alegre, 2011.

DIEHL, A. A.; TATIM, D. C. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas.** São Paulo: Prentice Hall, 2004.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUSHIKEN, L. et. al. **Regime Próprio de Previdência dos Servidores: como implementar? Uma Visão Prática e Teórica.** Brasília: MTE, 2002.

LIMA, D. V.; GUIMAREÃES, O. G. **Contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social**. Brasília: MPS, 2009.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS. Disponível em: <<http://www.guapore.rs.gov.br/>>. Acesso em: 19 mai. 2014.

_____. **Decreto nº 4.859, de 19 de setembro de 2012**. Cria o Comitê de Investimentos, subordinado ao Conselho Municipal de Previdência – CMP. Disponível em: <<http://www.guapore.rs.gov.br/arquivos/fundoprevi/34.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2014.

_____. **Lei nº 1.701, de 01 de dezembro de 1993**. Institui o Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI, e dá outras providências.

_____. **Lei nº 3.006, de 21 de dezembro de 2009**. Reestrutura o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos do Município de Guaporé - FUNDOPREVI e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.guapore.rs.gov.br/arquivos/fundoprevi/33.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

_____. **Lei nº 3.173, de 21 de junho de 2011**. Fixa alíquota de contribuição para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaporé – FUNDOPREVI, equaliza o passivo atuarial e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.guapore.rs.gov.br/arquivos/fundoprevi/58.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2014.

_____. **Nota Técnica nº 2.631, de 12 de março de 2014**. Avaliação da Previdência Social na Prefeitura do Município de Guaporé/RS. Disponível em: <<http://www.guapore.rs.gov.br/arquivos/fundoprevi/32.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

OLIVEIRA, A. **Manual prático da Previdência Social**. São Paulo: Atlas, 2002.

PLATT NETO, O. A. et. al. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira**. Disponível em: <<http://web.face.ufmg.br/face/revista/index.php/contabilidadevista/revista/article/view/320>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

Flavia Luciane Scherer

Doutora em Administração - UFMG

Professora Adjunta no Departamento de Ciências Administrativas da UFSM

Chefe do Departamento de Ciências Administrativas da UFSM.

Maríndia Brachak dos Santos

Doutoranda em Administração pela UFSM

Professora Assistente no Colégio Politécnico da UFSM

Carolina Ghisleri Bregolin

Graduação em Administração pela Universidade de Passo Fundo (UPF)

Especialização em Administração e Gestão Pública pela UFSM

Submetido em: 18/11/2014

Aprovado em: 28/05/2017